

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.



EMENDA Nº

Dê-se ao caput do 5º da Lei nº 8.677, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 5º. É criado o Conselho Curador do FDS, composto por representação de trabalhadores, empregadores, **movimentos populares** e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir os movimentos populares no Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no intuito de garantir a participação social dentro do Conselho.

Os movimentos sociais são atores fundamentais na política habitacional, e neste sentido, devem participar ativamente nas definições do Conselho. Destacamos algumas competências do



Conselho Curador: definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos e financiamentos; estabelecer os limites para concessão de empréstimos, de financiamentos e de garantias de crédito, bem como o plano de subsídios; estabelecer o percentual máximo de financiamento pelo FDS; aprovação dos programas de aplicação e orçamentos anuais; entre outras.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a emenda e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado



CD/23457.04802-00



* C D 2 3 4 5 7 0 4 8 0 2 0 0 *